



CARTA - CONTRATO Nº 001/2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM E, DO OUTRO LADO, TELMA MARIA GABRIEL DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.989.366/0001-03, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, com sede na Av. Alfredo Lisboa, 76, Armazém 13, Bairro do Recife, CEP 50030-150, Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Organizacional Sr. **AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.xxx.xxx-04, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como Gestor **STIEN KLEBER HERCULANO DA LUZ**, e do outro lado a empresa **TELMA MARIA GABRIEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.989.366/0001-03, neste ato representada pela Sra. **TELMA MARIA GABRIEL DA SILVA**, brasileira, viúva, administradora, portadora do RG sob o nº 4.xxx.762 e inscrita no CPF sob o nº 766.xxx.xxx-72, decorrente do processo de dispensa em razão do valor, art. 29 da lei federal nº 13.303/2016, no processo Sei nº0050500091.000373/2025-30, com fundamento no Regulamento Interno do Consórcio Grande Recife, mediante as seguintes cláusulas e condições..

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de locação de equipamento reprográfico para reproduzir cópias e impressões P&B e colorida, em papel A3 e A4, com manutenção preventiva e corretiva, e com reposição de peças e insumos, visando atender as necessidades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste contrato.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto estão descritos nos QUADROS A e B:

QUADRO A (LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO)

ITEM	CÓD. DO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	557125-1	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DO TIPO MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, A4 E A3, MÍNIMO DE 40 PPM (A4), COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, FORNECIMENTOS DE INSUMOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	01	UND

QUADRO B (QUANTITATIVO DE IMPRESSÃO)

ITEM	QUANT. TOTAL (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	24.000	IMPRESSÃO EM A4 (P&B E COLORIDA)	~0,44	10.560,00
2	10.080	IMPRESSÃO EM A3 (P&B E COLORIDA)	~0,44	4.560,00

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses (1 ano), contados a partir de 25/07/2025, conforme o cronograma acordado entre as partes.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O equipamento deverá ser instalado no edifício-sede do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, que fica situado na Av. Alfredo Lisboa, S/N, Recife - PE.

4.2. Em caso excepcional e justificável pelo CONTRATANTE, o equipamento poderá ser reinstalado em outro local que esteja sob sua incumbência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento e a instalação do equipamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 00505

Programa de Trabalho: 15.122.0450.4691.1311

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0501000000

Ficha Financeira: Custeio Cota Global

Nota de empenho nº 2025NE000745, data de 24/07/2025, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

6. DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$15.120,00** (quinze mil cento e vinte reais), referindo-se ao quantitativo integral previsto no **ITEM 1.2 (QUADRO B)** deste contrato.

6.2. O valor mensal repassado à CONTRATADA não pode ser inferior a **R\$1.258,40** (mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que é relativo ao custo de 2860 impressões, conforme o **ITEM 1.2 (QUADRO B)**.

6.3. Caso o quantitativo de impressões ultrapasse o que está previsto no **ITEM 6.2**, o valor mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$QI \text{ (Quantidade de Impressão)} \times 0,44 = VM \text{ (Valor Mensal)}$$

6.4. Caso o valor total estabelecido no **ITEM 6.1**, que se refere ao quantitativo total de impressão previsto no **ITEM 1.2 (QUADRO B)**, seja ultrapassado antes da finalização deste contrato e for do interesse da CONTRATADA dar continuidade ao serviço prestado, será realizado um aditivo contratual com base nas necessidades do CONTRATANTE.

6.5. Caso o CONTRATANTE utilize o quantitativo de impressão menor que o total previsto no **ITEM 1.2 (QUADRO B)** antes da finalização deste contrato e não tenha interesse em dar continuidade ao serviço prestado, por quaisquer motivos, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com a diferença entre o valor total do contrato e o valor já pago pelo CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme estabelecido nas diretrizes presentes no **ITEM 6**.

7.2. Antes de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal e todas as documentações de regularidade fiscal, em formato eletrônico, para o e-mail da Divisão de Aquisição de Bens - DABS: dabs@granderecife.pe.gov.br.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir no último dia útil do mês atual ou no primeiro dia útil do mês subsequente o relatório mensal de impressões fornecido pelo equipamento para a averiguação da contagem de cópias realizadas.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Cumprir com todas as cláusulas estabelecidas neste contrato.

8.1.2. Executar fielmente o contrato, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança, observados os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

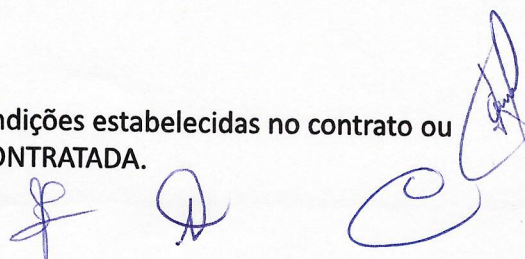
8.1.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 48h, quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.4. Promover a substituição do equipamento considerado sem capacidade plena de funcionamento por outro que atenda aos requisitos deste contrato. A substituição do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, visando garantir a continuidade dos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato ou de acordo com o quantitativo do serviço solicitado e realizado pela CONTRATADA.



- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.1.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto lícito.

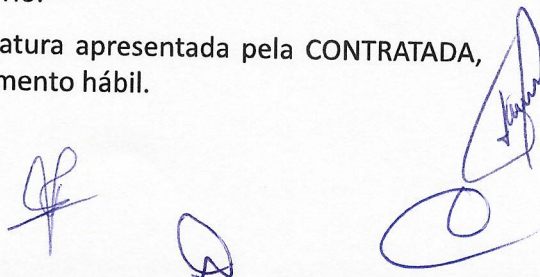
10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Fica indicado neste ato como GESTOR o Sr. **STIEN KLEBER HERCULANO DA LUZ**, matrícula de nº 4928, que será designado representante da Administração, para acompanhamento do contrato.
- 10.2. Fica será indicado por apostilamento será designado representante da Administração, para acompanhamento do contrato.
- 10.3. Cabe ao GESTOR do contrato:
- 10.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato.
- 10.3.3. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo FISCAL do contrato.
- 10.3.4. Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados.
- 10.3.5. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 10.4. Cabe ao FISCAL do contrato:
- 10.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.
- 10.4.2. Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato acerca das irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- 10.4.3. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas constantes nas cláusulas.
- 10.4.4. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 10.4.5. Comunicar ao GESTOR a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer à aderência contratual e seu efetivo resultado.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir quaisquer das obrigações a ela atribuídas em virtude do presente contrato, sem que para isso tenha concorrido ao CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor global, acrescidos de juros diários à razão de 0,5% (meio por cento), limitados ao máximo de 5% (cinco por cento), contados da data do seu descumprimento até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades aplicadas no bojo processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.2. A multa aplicada será descontada ou incluída na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA, após a sua aplicação, ou será cobrada mediante a emissão de documento hábil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Este contrato poderá ser alterado, conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes.

12.2. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar a sua rescisão e a aplicação de penalidades previstas.

12.3. O não envio da documentação de regularidade fiscal dentro do prazo estabelecido pela contratante poderá motivar a rescisão do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.DO FORO

13.1 As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos a composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. Recife, data última assinatura de dezembro de 2025

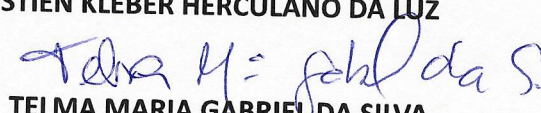
Recife, 25 de julho de 2025


CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM

AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO


GESTOR DO CONTRATO

STIEN KLEBER HERCULANO DA LUZ

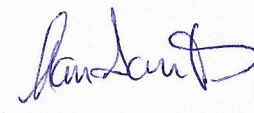
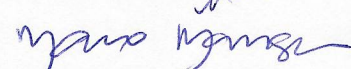

TELMA MARIA GABRIEL DA SILVA

CNPJ sob o nº 50.989.366/0001-03

Testemunhas:

Testemunhas: Alan Simão dos Santos - Mat. 3512495

Mauro Alves Manguiera - Mat. 5010



CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510

